



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 23.706.033/0001-57

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 246, Centro - Gravatá-PE, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 52, nomeada através da Portaria nº 180/2024, datada de 18 de março de 2024, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024**, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.706.033/0001-57**, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 01, Sala 01, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, PE, CEP: 56800-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Srª **LAISE DE LIMA PEIXOTO**, Brasileira, farmacêutica, Residente e domiciliada no município de Recife/PE, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** para eventual e futura aquisição, a fim de atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), pelo período de 12 (doze) meses,

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a



Secretaria de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os **PARTICIPANTES**, desde que haja prévia anuência do **PARTICIPANTE** que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados na planilha em anexo de acordo com o seguinte valor de **R\$ 330.647,60** (TREZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

3.2. Os preços registrados abrangem os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA REPROGRAMAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555,



de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder a redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e facultado a **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito,



fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.



7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

- 7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
- 7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
- 7.3. Se empresas distintas vencerem cotas amplas e reservadas com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
- 8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento.
- 8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
- 8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado ensejará o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
 - 8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
- 8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de



fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao



dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Gravatá, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público



ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

13.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.



- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorrem em infração sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Multa;
- 13.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;



13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nesta ata.

13.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas



de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.12. E demais penalidades previstas no item 21, e respectivos subitens e alíneas, constante no Termo de Referência.

13.13 Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.13.1 Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.13.2 Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.13.3 Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.14 Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.15 A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravatá/PE para os litígios decorrentes deste instrumento. Gravatá/PE, 05 de fevereiro de 2025.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Laise de Lima Peixoto
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO



ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
002	19.200	UN	VITAMINA C 500MG/5ML 5ML AMP - HYPOFARMA - UN Apresentação: CX C/100 Registro M.S.: 1038700650019 Origem: Nacional Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA Cód. Barras: 7898122913772	0,88	16.896,00
Preço Unitário: OITENTA E OITO CENTAVOS Total Item: DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS					
003	2.400	UN	ADENOSINA 3MG/ML 2ML I.V AMP - HALEXISTAR - UN Registro M.S.: 1031101800016 Origem: Nacional Marca: HALEXISTAR Fabricante: HALEXISTAR Cód. Barras: 7896727870902	11,17	26.808,00
Preço Unitário: ONZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS Total Item: VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS					
004	70.800	UN	AGUA PARA INECAO 10ML AMP - SAMTEC - UN Apresentação: CX C/200 Registro M.S.: 1559200020355 Origem: Nacional Marca: SAMTEC Fabricante: SAMTEC Cód. Barras: 428505	0,25	17.700,00
Preço Unitário: VINTE E CINCO CENTAVOS Total Item: DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS					
005	3.900	UN	AGUA PARA INECAO 250ML IV SF AMP - FRESENIUS KABI - UN Registro M.S.: 1004101000144 Procedência: NACIONAL Origem: Nacional Marca: FRESENIUS KABI Fabricante: FRESENIUS KABI Cód. Barras: 7897947706682	4,68	18.252,00
Preço Unitário: QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS Total Item: DEZOITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS					
006	5.400	UN	AGUA PARA INECAO 500ML AMP - FRESENIUS KABI - UN Apresentação: CX C/30 Registro M.S.: 1004101000306 Origem: Nacional	5,64	30.456,00



			Marca: FRESENIUS KABI Fabricante: FRESENIUS KABI Cód. Barras: 411811		
Preço Unitário: CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS Total Item: TRINTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS					
007	1.800	UN	AGUA PARA INECAO 1000ML AMP - FRESENIUS KABI - UN Apresentação: CX C/16 Registro M.S.: 1004101000276 Origem: Nacional Marca: FRESENIUS KABI Fabricante: FRESENIUS KABI Cód. Barras: 127514	9,50	17.100,00
Preço Unitário: NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS Total Item: DEZESSETE MIL E CEM REAIS					
008	3.000	UN	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML I.V AMP - FARMACE - UN Apresentação: Ampola 10,00 ML Registro M.S.: 1108500240024 Origem: Nacional Marca: FARMACE Fabricante: FARMACE Cód. Barras: 977554	3,53	10.590,00
Preço Unitário: TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS Total Item: DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS					
014	2.400	UN	BENZILPENICILINA 600.000UI I.M S/D FA - TEUTO - UN Apresentação: CX C/50 Registro M.S.: 1037001000017 Origem: Nacional Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO Cód. Barras: 7896112125013	7,26	17.424,00
Preço Unitário: SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS Total Item: DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS					
019	3.000	UN	BICARBONATO DE SODIO 8.4% IV AMP 10ML - SAMTEC - UN Apresentação: CX C/200 Registro M.S.: 1559200030059 Origem: Nacional	0,77	2.310,00



			Marca: SAMTEC Fabricante: SAMTEC Cód. Barras: 7898415826017		
Preço Unitário: SETENTA E SETE CENTAVOS Total Item: DOIS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS					
023	2.400	UN	BUIVACAINA+GLICOSE 5+80MG/ML IT AMP 4ML - HYPOFARMA - UN Apresentação: CX C/50 Registro M.S.: 1038700550014 Origem: Nacional Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA Cód. Barras: 146444	3,46	8.304,00
Preço Unitário: TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS Total Item: OITO MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS					
034	5.200	UN	CIME'IDINA 150MG/ML 2ML AMP I.M/ I.V - HYPOFARMA - UN Apresentação: CX C/100 Registro M.S.: 1038700250029 Origem: Nacional Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA Cód. Barras: 7898122910313	1,17	6.084,00
Preço Unitário: UM REAL E DEZESSETE CENTAVOS Total Item: SEIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS					
046	1.800	UN	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML IM C1* - UNIAO QUIMICA - UN Princípio Ativo: CLORPROMAZINA Apresentação: CX C/50 Registro M.S.: 1049701550031 Origem: Nacional Marca: UNIAO QUIMICA Fabricante: UNIAO QUIMICA Cód. Barras: 7896006238973	1,89	3.402,00
Preço Unitário: UM REAL E OITENTA E NOVE CENTAVOS Total Item: TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS					
049	1.320	UN	DESLANOSIDEO 0.2MG/ML EV/IM AMP 2ML - UNIAO QUIMICA - UN Apresentação: CX C/50 Registro M.S.: 1049712290018	2,03	2.679,60



			Origem: Nacional Marca: UNIAO QUIMICA Fabricante: UNIAO QUIMICA Cód. Barras: 7896006265702		
Preço Unitário: DOIS REAIS E E TRÊS CENTAVOS					
Total Item: DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS					
060	51.200	UN	DIPIRONA SODICA 500MG/ML IV/ IM AMP 2ML - FARMACE - UN Apresentação: CX C/100 Registro M.S.: 1108500180048 Origem: Nacional Marca: FARMACE Fabricante: FARMACE Cód. Barras: 7898166041004	0,88	45.056,00
Preço Unitário: OITENTA E OITO CENTAVOS					
Total Item: QUARENTA E CINCO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS					
067	7.800	UN	EPINEFRINA 0.1% 1ML I.V./I.M./S.C - HYPOFARMA - UN Apresentação: CX C/100 Registro M.S.: 1038700820011 Origem: Nacional Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA Cód. Barras: 162210	1,15	8.970,00
Preço Unitário: UM REAL E QUINZE CENTAVOS					
Total Item: OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS					
081	1.200	UN	GENTAMICINA 40MG/ML 2ML AMP I.M/ I.V/ SC - HYPOFARMA - UN Apresentação: CX C/100 Registro M.S.: 1038700450044 Origem: Nacional Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA Cód. Barras: 7898122912348	1,22	1.464,00
Preço Unitário: UM REAL E VINTE E DOIS CENTAVOS					
Total Item: UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS					
084	3.000	UN	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML I.M C1* AMP - FRESENIUS KABI - UN Princípio Ativo: HALOPERIDOL Apresentação: CX C/25	2,75	8.250,00



			Registro M.S.: 1004102230021 Origem: Nacional Marca: FRESENIUS KABI Fabricante: FRESENIUS KABI Cód. Barras: 7899498608996		
Preço Unitário: DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS					
Total Item: OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS					
091	1.200	UN	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML I.V AMP - ISOFARMA - UN Apresentação: CX C/60 Registro M.S.: 1031101530027 Origem: Nacional Marca: ISOFARMA Fabricante: ISOFARMA Cód. Barras: 7898361701550	9,38	11.256,00
Preço Unitário: NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS					
Total Item: ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS					
107	1.800	UN	NEOSTIGMINA 0.5MG/ML EV/IM/SC AMP 1ML - UNIAO QUIMICA - UN Apresentação: CX C/50 Registro M.S.: 1049714060044 Origem: Nacional Marca: UNIAO QUIMICA Fabricante: UNIAO QUIMICA Cód. Barras: 7896006237556	1,18	2.124,00
Preço Unitário: UM REAL E DEZOITO CENTAVOS					
Total Item: DOIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS					
115	26.200	UN	ONDANSETRONA 2MG/ML IV/IM 4ML AMP - HYPOFARMA - UN Apresentação: CX C/50 Registro M.S.: 1038700580061 Origem: Nacional Marca: HYPOFARMA Fabricante: HYPOFARMA Cód. Barras: 7898122913147	1,56	40.872,00
Preço Unitário: UM REAL E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS					
Total Item: QUARENTA MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS					
136	12.600	UN	TRAMADOL 50MG/ML 1ML EV/IM/SC A2* AMP - HIPOLABOR - UN Princípio Ativo: CLORIDRATO DE TRAMADOL	1,38	17.388,00



			Apresentação: CX C/100 Registro M.S.: 1134301560036 Origem: Nacional Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Cód. Barras: 7898123908845		
Preço Unitário: UM REAL E TRINTA E OITO CENTAVOS Total Item: DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS					
137	12.600	UN	TRAMADOL, CLOR 100MG/ML, ÂMPOLA 2ML INJ EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE Princípio Ativo: CLORIDRATO DE TRAMADOL Apresentação: CX C/100 Registro M.S.: 1134301560044 Origem: Nacional Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Cód. Barras: 7898123908852	1,37	17.262,00
Preço Unitário: UM REAL E TRINTA E SETE CENTAVOS Total Item: DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS					

Valor Total: R\$: 330.647,60 - TREZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS

Gravatá/PE, 05 de fevereiro de 2025.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LAISE DE LIMA PEIXOTO
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO